



PRÉMIO “REPORTAGEM PARLAMENTO DOS JOVENS”

REGULAMENTO DO PRÉMIO

Artigo 1.º

(Objetivo do Prémio)

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Fase Regional”, adiante designado por Prémio, destina-se a incentivar as escolas inscritas no Programa Parlamento dos Jovens a divulgarem a sua participação nesta iniciativa, através da elaboração de uma reportagem em formato escrito ou multimédia, divulgada nos meios de comunicação oficiais da escola e, sempre que possível, também em órgãos de comunicação social locais ou regionais.

Artigo 2.º

(Candidaturas)

Podem candidatar-se ao Prémio todas as escolas inscritas no Programa Parlamento dos Jovens que tenham jornal escolar, em formato papel ou digital, ou colaboração com qualquer órgão de comunicação social da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(Inscrição do aluno jornalista)

1. Até ao último dia útil do mês de **novembro**, os estabelecimentos de ensino interessados em inscrever o aluno na qualidade de jornalista devem formalizar a sua inscrição através do preenchimento da [Ficha de Inscrição](#) disponível *online*.



2. O envio da candidatura em data posterior à referida no número anterior implica a sua não aceitação.
3. Cada estabelecimento de ensino pode inscrever apenas um aluno para cada uma das sessões regionais do Parlamento dos Jovens, sendo que a sua efetiva participação na referida sessão fica dependente dos requisitos definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Requisitos dos Trabalhos)

1. Podem ser apresentadas reportagens escritas (incluindo fotografias) ou multimédia (formato áudio e/ou vídeo), desde que publicadas no jornal escolar, na respetiva página internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar, consoante o formato escolhido.
2. As reportagens serão classificadas em duas categorias – reportagem escrita ou reportagem multimédia – e devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Reportagem em formato escrito (incluindo fotografias):
 - i) o ficheiro deve ser enviado em formato PDF, não devendo exceder 3 MB;
 - ii) O texto escrito deve ser apresentado com tipo de letra Arial, tamanho 11 e deve ter um máximo de 2000 palavras.
 - b) Reportagem em formato multimédia:
 - i) O ficheiro deve ser enviado em formato MP3, WAV ou MP4, com um mínimo de 2 e um máximo de 3 minutos de duração;
 - ii) Os ficheiros que excedam 9MB deverão ser enviados através de um serviço Internet de transferência de ficheiros.
3. As candidaturas que não cumpram estes requisitos serão excluídas.
4. As reportagens não devem estar identificadas, sob pena de serem excluídas.
5. A identificação é feita através de formulário próprio a disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/>



6. Os trabalhos devem ser enviados, acompanhados do respetivo formulário devidamente preenchido, para o endereço eletrónico parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt

Artigo 5.º

(Fases do Concurso)

1. A primeira fase de avaliação dos trabalhos incide sobre uma reportagem, em formato escrito ou multimédia, que deve refletir todas as atividades desenvolvidas no âmbito da fase escolar.
2. A segunda fase de avaliação dos trabalhos incide, sobre uma reportagem, em formato escrito ou multimédia que, de forma resumida, relate as intervenções e recomendações decorrentes da sessão regional.

Artigo 6.º

(Seleção dos alunos vencedores)

1. O número de alunos jornalistas selecionados para a primeira fase, ou seja, que estarão presentes na sessão regional, varia em função do número de inscrições, sendo o número de participantes definido segundo os seguintes critérios:
 - a) Até 15 inscrições – 5 jornalistas;
 - b) Entre 16 e 20 inscrições - 6 jornalistas;
 - c) Entre 21 e 25 inscrições - 7 jornalistas;
 - d) Entre 26 e 30 inscrições - 8 jornalistas;
 - e) Entre 31 e 35 inscrições - 9 jornalistas;
 - f) Entre 36 e 40 inscrições - 10 jornalistas;
 - g) Mais de 41 inscrições – 11 jornalistas.
2. A distribuição do número de lugares a atribuir a cada uma das categorias do Prémio (escrito ou multimédia), respeita o princípio da proporcionalidade.



3. O aluno jornalista autor do trabalho da segunda fase que obtiver a melhor pontuação, de acordo com critérios de avaliação plasmados no artigo 9.º do presente regulamento, fica automaticamente apurado para representar a sua escola na sessão nacional do Programa Parlamento dos Jovens.

Artigo 7.º

(Prazo para o envio da reportagem)

1. A reportagem referente à primeira fase do concurso deve ser enviada até ao dia **05 de fevereiro**, acompanhada do respetivo formulário devidamente preenchido, disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/> e enviado para o endereço eletrónico parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt
2. A reportagem referente à segunda fase do concurso, em formato escrito ou multimédia, deve ser enviada **até ao décimo quinto dia após a realização da sessão regional**, acompanhada do respetivo formulário devidamente preenchido, disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/> e enviado para o endereço eletrónico parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt.
3. O incumprimento das datas previstas nos números anteriores implica a não aceitação do trabalho e a exclusão do aluno ao Prémio.

Artigo 8.º

(Júri)

1. O Júri do Prémio será constituído por:
 - a) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Um representante da Direção Regional da Educação;
 - c) Um representante da Direção Regional da Juventude;



- d) Um perito convidado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - e) Um perito convidado pela Direção Regional da Educação;
 - f) Um perito convidado pela Direção Regional da Juventude;
2. O Presidente do júri será eleito, pelos seus pares, no ato da primeira reunião.
 3. O Presidente terá voto de qualidade.
 4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio caso considere que os trabalhos candidatos não reúnem os requisitos mínimos de avaliação.
 5. Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação expressa do Júri.

Artigo 9.º

(Critérios de avaliação)

O Júri avalia cada reportagem tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Correção e pertinência da informação;
- b) Criatividade na apresentação da reportagem;
- c) Sentido crítico sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens;
- d) Adequação da reportagem às características do trabalho jornalístico, consoante a modalidade da reportagem apresentada.

Artigo 10.º

(Divulgação dos trabalhos)

Todos os trabalhos ficam disponíveis na página internet das entidades regionais que organizam a fase regional do Programa Parlamento dos Jovens relativa à edição a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Parlamento dos Jovens.



Artigo 11.º

(Direitos de autor)

Os direitos de autor dos trabalhos concorrentes ao Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – fase regional” são, automaticamente, cedidos pelos seus autores no momento do envio dos trabalhos aos parceiros que promovem o Prémio regional, ou seja, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Direção Regional da Educação e Direção Regional da Juventude.

Artigo 12.º

(Despesas)

As despesas de deslocação inerentes a este Prémio, serão suportadas de acordo com os critérios estabelecidos para o Parlamento dos Jovens, nomeadamente os constantes na alínea K) da cláusula 7.º e alínea e) da cláusula 10.º do Protocolo de Cooperação, celebrado a 8 de janeiro de 2015, entre os Parceiros deste projeto.

Artigo 13.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação expressa do Júri.